



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:
Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:
Despachos.

Governo do Distrito de Malema:
Posto Administrativo de Malema Sede:
Despacho.

Governo do Distrito de Moma:
Posto Administrativo de Moma Sede:
Despacho.

Posto Administrativo de Chalaua:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Mucuali.
Associação Comunitária de Nakotho.
Associação de Camponeses de Inhangoma.
Associação comunitária de Povo Unido de Nawotxe.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda.
Bakepac Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bakhresa Mozambique, Limitada.
Bakhresa Mozambique, Limitada.
Bons Anos Construções, Limitada.
Care Africa, Limitada.
CC - Carlos Catine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil e Colégio Modelo, Limitada.
COSSAM – Corretores de Seguros, Limitada.
Dick Suppliers & Transport, Limitada.
E.H.S, Education & Health Solutions, Limitada.

Equilibrium Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ERPUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FS Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Glliva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HB Engenharia e Construção, Limitada.
Igreja de Purificação de Almas de Moçambique.
Jazigos Minerais, Limitada.
Legacy Print, Limitada.
Simba Logistic, Limitada.
Studio E.M 20, Limitada.
Usa4moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
500 Graus, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assunto Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja de Purificação de Almas de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste momento termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja de Purificação de Almas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez, e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea a) da CRM, e o n.º 3, alínea a) do artigo 14, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses de Inhangaoma.

Governo da Província de Sofala, Beira, 12 de Dezembro de 2022.
— O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez e, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez e, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Governo do Distrito de Moma

Posto Administrativo de Chalaua

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Mucuali, do bairro de Mucuali, com a sede no mesmo bairro, na localidade administrativa de Piquera, no posto administrativo de Chalaua requereu ao posto administrativo de Chalaua o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão de recurso naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/3006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Mucuali, Piquera Chalaua.

Posto Administrativo de Chalaua, 29 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Amisse Combo*.

Posto Administrativo de Moma Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Povo Unido de Nawotxe, requereu ao Governo do Distrito de Moma o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão de recurso naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/3006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Nawotxe.

Posto Administrativo de Moma Sede, 21 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Malema

Posto Administrativo de Malema Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Nakotho requereu ao Governo do Distrito de Malema seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 02 (dois) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Nakhoto.

Posto Administrativo de Malema Sede, 21 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Mucuali

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890473, da associação denominada, Associação Comunitária de Mucuali, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM (denominação)

A Associação Comunitária de Mucuali é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS (Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Mucuali, localidade de Piqueira, posto administrativo de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar ou assegurar a colaboração

da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

- e) Gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;
- i) Propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Associação Comunitária de Mucuali é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SETE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e composto por três membros da quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Posições finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e fundo pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advêm da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Nakotho

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boltem da República*, que no dia 7 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890562, da associação denominada, Associação Comunitária de Nakotho, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Comunitária de Nakotho é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídico e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Com a sua sede na comunidade de Nakotho, localidade de Canhunha, posto administrativo de Malema-Sede, distrito de Malema, província de Namputa.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;
- i) Propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes

melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Comunitária de Nakotho é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SETE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO OITO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros da quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;

- b) Verificar o comprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e fundo pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação de Camponeses de Inhangoma

Certifico, para efeito de publicação da Associação de Camponeses de Inhangoma, matriculada sob NUEL 101914631, constituída entre Mimi Humberto Condelaque, Carlitos Julião Naitene Júnior, Moisés Coutinho Nhamire, Rosa Marcos, Isac Marcos Pangabue,

Fernando Pedro Naume, Nilzia Rafael Manhique, Julieta Ricardo Fazver, Rosa Inácio Jordane Gunda, Jorge Manuel Mucuna, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Camponeses de Inhangoma (ACI) e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável as associações.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminável, contando-se ao seu início a partir da data da celebração do presente trabalho estatuto.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação de Camponeses de Inhangoma (ACI) é uma entidade de natureza produtiva com sede no 22.º Bairro de Matadouro – na zona de inhangoma – Inhamizua.

ARTIGO QUATRO

Objectivo

A ACI tem como objectivos:

- a) Promover acções que visão a eficácia na produção de arroz, criação de gados e proteção do meio ambiente;
- b) Apoiar velhos carenciados, crianças órfãs necessitadas e influenciar a sociedade a abraçar a causa;
- c) Mobilização de meios financeiros e matérias através de parcerias para fazer face as necessidades exigidas para concretização das actividades;
- d) Sensibilização da comunidade através das palestras de melhor produção de arroz e criação de gados bovinos para combater no desemprego;
- e) Dinamização de infraestruturas na produção de arroz, criação de gados e proteção do meio ambiente.

ARTIGO CINCO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital, posto administrativo de matadouro, bairro 22.

ARTIGO SEIS

Membros

Podem ser membros da ACI todas a pessoa singular que vive em inhangoma ou no distrito da Beira em geral, se identifique com os objectivos e metodologia de trabalho da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos para órgãos da associação;
- b) Participarem nas assembleias gerais e bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos estiverem em causa;
- e) Pedirem a exoneração do cargo que tiver sido eleito, mesmo sua dimensão da associação;
- f) Sugerir acções visando melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- g) Sugerirem a admissão de outros membros.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres dos membros da Associação dos Camponeses de Inhangoma:

- i) Aceitar, respeitar e cumprir os regulamentos dos estatutos;
- ii) Colaborar activamente e empenhar no crescimento da associação;
- iii) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- iv) Defender e zelar os objectivos previstos no artigo quatro deste estatuto;
- v) Contribuir para o avanço da associação através de contas ou jóias;
- vi) Respeitar e cumprir as decisões do afastamento da associação.

ARTIGO NOVE

Infracções

As infracções disciplinares consoantes a sua gravidade serão punidos com as penas de advertências, censuras públicas, pagamentos, suspensão devidamente graduada em processo disciplinar, cabendo ao membro o direito de se defender e recorrer da decisão da Assembleia Geral ou instâncias legais.

ARTIGO DEZ

Admissão e exclusão

Um) Os cidadãos que pretenderem ser membros da associação deverão solicitar por escrito a sua pretensão ou não podendo fazer, terão testemunho de pelo menos 2 membros comprovando reunir requisitos descritos do artigo sexto.

Dois) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestarem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Conselho da Direcção e os que sejam excluídos.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A associação reúne-se ordinariamente no primeiro mês de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho da Direcção, aprovar o orçamento e plano de actividade do ano. Assembleia Geral extraordinária, reúne-se quando convocada pelo Presidente de Mesa ou a pedido do Conselho Gestão, Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente de mesa com antecedência mínima de 30 dias e as extraordinárias com antecedência de 15 dias.

Três) Considera-se constituídos o fórum para a assembleia poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Passado meia hora sem que o fórum esteja constituído poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representantes, desde que se verifique a importância dos conteúdos da agenda assim como a capacidade de deliberação dos membros presentes ou dos representantes.

ARTIGO DOZE

Órgãos da associação

São órgãos da ACI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Mandatos

Os membros dos órgãos da associação são eleitos por um período de quatro anos podendo haver reeleição por uma ou mais vezes, manter-se-ão em funções até a tomada de posse dos novos membros salvo se a cessação for determinada por renúncia ou revogação. Os cargos dos órgãos não são remunerados.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação e representante universalidade de todos os seus membros com direito a voto.

Dois) O Conselho da Direcção é um órgão executivo e de produção.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Competem a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa de Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;
- c) Distribuir o titular dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o relatório, o balanço e quotas de cada ano;
- e) Fixar os montantes de joias, quotas e outras participações que forem estabelecidos;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações do estatuto ou de regulamento;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice - presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho da Direcção

O Conselho da Direcção é composto por quatro membros fundadores, sendo um presidente, um vice - presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

Funcionário

Um) O Conselho da Direcção reunir-se-á ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente sempre que se revelar necessário por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Conselho da Direcção considera-se legalmente reunido para efeitos de resoluções a tomar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção serão válidas se forem tomadas pelas maiorias dos seus membros tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

O Conselho da Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão da associação competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo activa e passivamente bem como constituir mandatos;

- b) Submeter a aprovação da assembleia geral, o plano de actividade e orçamento anual, relatório, o balanço e as contas dos exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estruturais bem como as deliberamos da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinar a infractores, nomear instrutores e aplicar penas;
- e) Elaborar proposta de regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Direcção e todos os serviços da associação;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da associação e dos seus membros;
- g) Propor a Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposição estatuais que se reconhecem ser uteis ao interesse da associação;
- h) Resolver todas as questões urgentes sejam de que natureza for dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção por meio de acta que será lavrada no respectivo livro todos poderes necessários para representar a associação dentro e fora perante as autoridades e entidades públicas e privadas e em juízos;
- j) Gerir e administrar os bens da associação, quer sejam moveis, imoveis, patrimoniais ou financeiros;
- k) Eleger dentre os membros da associação aqueles que por sua qualidade e virtude se distinguem para o desempenho de cargos directivos, interinamente até asserção imediata da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Conselho Fiscal – composição e funcionamento

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização da associação e das actividades do Conselho da Direcção no que se refere no comprimento das diversas recomendações e regulamentos da associação.

Três) O Conselho Fiscal deverá analisar os planos e os relatórios anuais e de quotas, os orçamentos e as escrituras do Conselho da

Direcção devendo emitir o seu parecer, antes da submissão dos mesmos a Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se a pelo menos quatro vezes por sendo as suas deliberações tomadas por maiorias simples.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem nas reuniões do Conselho de Direcção quando solicitados por estes ou quando julguem necessário, contudo sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

Obrigações da associação

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros de Conselho de Direcção sendo uma delas a do presidente que será constituído nas suas ausências e impedimento pelo membro que designar.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Em caso de dissolução da associação caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Financiamento

Os membros da associação contribuem através de jóias, quotas e parcerias nacionais e internacionais para fazer face as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890481, da associação denominada Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídico e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Nawotxe, localidade de Naicole, posto administrativo de Moma- Sede, distrito de Moma, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;
- i) Propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem

defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;

- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SETE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e fundo pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advêm da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha

Certifico, para efeitos de publicação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha, matriculada sob NUEL 101812839, constituída uma firma nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado a presente Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guanha é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social.

Um) O C.G.R. N de Guanha tem a sua sede em Guanha, posto administrativo de Mugeba, localidade Muaquia.

ARTIGO SEGUNDO

(Visão, missão)

Visão: Promove desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Missão: Garantir que a comunidade seja beneficiado do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio e consumo local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos do CGRN de Inroga são:

- a) Garantir com a segurança alimentar e boa nutrição e conservação dos produtos;
- b) Atrair o mercado e comercialização da produção de ovos nas comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda

Certifico, para efeitos de publicação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda, matriculado sob NUEL 101813010, constituída uma firma nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

É constituída por tempo indeterminado a presente Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaluanda e é uma pessoa colectiva de direito privado. Tem a sua sede em Virganha, posto administrativo de Mocuba-Sede, localidade Mocuba-Sede

ARTIGO SEGUNDO

(Visão, missão)

Visão: Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados

e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Missão: Garantir que a comunidade seja beneficiado do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio e consumo local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos do CGRN de Inroga são:

- a) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- b) Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- c) Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2023. — Conservador, *Ilegível*.

Bakepac Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101826333, a sociedade Bakepac Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dany Miguel Monteiro Martins, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667179P, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Bakepac Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, e é dotada de personalidade e capacidade

jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade da Matola, Avenida União Africana, Bairro A, n.º 1211, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, vitaminas para panificação, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, materiais de construção, equipamento industrial, mobiliário, artigos para uso doméstico, embarcações e aeronaves;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação e distribuição de produtos especificados e não especificados, incluindo produtos alimentares frescos, congelados, secos, enlatados, de mercearia, bebidas, tabacos, têxteis, vestuário, calçado, acessórios, cosméticos, produtos de beleza, perfumaria, bijuteria, material de construção, material de ferragens, material eléctrico, material sanitário, material hospitalar, material de escritório, material informático e periférico, electrodomésticos e mobiliário, no mercado nacional e estrangeiro;
- d) Prestação de serviços, logística, transporte, distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aquí descrito desde que aprovada em assembleia e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à uma única quota do sócio Dany Miguel Monteiro Martins.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que o sócio observará as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Dany Miguel Monteiro Martins, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e

um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e sete mil, oitocentos sessenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Fernando Saranque, uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, denominada Bakhresa Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Bakhresa Holdings, Limited, representada pelo senhor Abubakar Said Salim Bakhresa, com uma quota nominal de 148.599.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, representada pelo senhor Omar Said Salim Bakhresa, com uma quota no valor nominal de 1.501.000,00MT (um milhão, quinhentos e um mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social. Que pela acta da assembleia geral de trinta dias de Dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, altera os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial II, EN-12, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala, província de Nampula e sucursais na cidade da Beira, Zona Industrial da Manga Mungassa, província de Sofala e província de Maputo, Avenida das Indústrias, Machava, parcela n.º 87/94/A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere. Passou-se a seguir ao ponto dois da agenda referente ao acréscimo do objecto da sociedade, tendo sido apresentada a seguinte proposta:

Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de lavagem e higiene.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a proposta de acréscimo do objecto da sociedade e, consequentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operação e gestão de instalações de armazenamento e manuseamento de cereais;

- b) Processamento e moagem de cereais;
- c) Comercialização de bens;
- d) Fabrico e distribuição de bebidas e de produtos alimentares;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação de produtos e equipamento objecto da sua actividade;
- g) Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de limpeza e higiene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 22 de Novembro de 2022.
— O Conservador e Notário, Superior, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e sete mil, oitocentos sessenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Fernando Saranque, uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, denominada Bakhresa Mozambique, Limitada, com o capital social de 150.100.000,00 MT (cento e cinquenta milhões e cem mil meticais), contribuinte fiscal n.º 400632820 e NUEL 100647869.

Encontravam-se presentes e representados pelo senhor Abubakar Said Salim Bakhresa, a sócia, Bakhresa Holdings, Limited, com uma quota nominal de 148.599.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pelo senhor Omar Said Salim Bakhresa, a sócia Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.501.000,00MT (um milhão, quinhentos e um mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

Pelas sócias foi manifestada a vontade de, estando ambas as sócias da sociedade, considerar a assembleia geral validamente reunida, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos da lei e dos estatutos da sociedade. O senhor presidente da mesa da assembleia geral declarou então estar a assembleia em condições de funcionar e deliberar validamente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração do capital social da sociedade.

Iniciada a sessão, e dando entrada no ponto único da ordem de trabalhos, foi proposto pelas sócias que, em função da oscilação cambial, o capital social actual declarado de 150.100.000,00MT (cento e cinquenta milhões e cem mil meticais) não coincide com o realizado, que é de 109.450.000,00MT (cento e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais), tornando-se imperioso o seu ajustamento por redução para os valores já realizados e constantes dos livros, assim distribuído:

Bakhresa Holdings, Limited, com uma quota nominal de 108.355.500,00MT (cento e oito milhões, trezentos cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.094.500,00MT (um milhão, noventa e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a um por cento do capital social.

Que pela acta da assembleia geral de trinta dias de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, altera o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oito milhões, trezentos cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bakhresa Holdings, Limited; e
- b) Uma quota nominal de um milhão, noventa e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento

do capital social, pertencente à sócia Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 22 de Dezembro de 2022.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Bons Anos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia onze de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, na sede social da Bons Anos Construções, Limitada, na EN 4, Parcela 506, Matola J, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100450240, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bons Anos Construções, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique Km 16, bairro Cumbeza, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de consultoria e fiscalização de obras.

Três) A sociedade, por decisão da sua administração, poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou de qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ricardo Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Salomão Maússe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Viriato Monteiro Mugabe;
- d) Outra quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração designado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador do respectivo pelouro.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Care Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Care Africa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 150.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101742237, se procedeu na sociedade à alteração do objecto da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a redação do artigo segundo da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços clínicos e hospitalares, fornecimento de equipamentos e máquinas diagnósticas médicas (TAC), assistência técnica, e formação de equipamentos diagnósticos médicos, prestação de serviços e consultoria de equipamentos de diagnóstico médicos e desenvolvimento de actividades de consultoria e prestação de qualquer tipo de serviços nesta área permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CC - Carlos Catine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101945995, uma sociedade denominada CC - Carlos Catine – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Carlos José Nhamirre, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 081301616501B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Junho de 2022, e válido até 7 de Junho de 2027, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CC - Carlos Catine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quota, de um único sócio, tendo a sua sede social na Avenida da Maguiguana, n.º 1130, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria académica, fornecimento de material académico, prestação de serviços de cabeleireiro, venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Carlos José Nhamirre.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Carlos José Nhamirre.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Colégio Modelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte um de Fevereiro um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101935078, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil e Colégio Modelo, Limitada, constituída entre os sócios:

Joilson Santos Silva, maior, casado, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Mutotope, cidade de Nampula, titular de passaporte n.º YC003350, emitido pela República Federativa do Brasil, a 20 de Janeiro de 2016;

Sirleide Souza da Silva, maior, casada, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Mutotope, cidade de Nampula, titular de passaporte n.º YC003356, emitido pela República Federativa do Brasil, a 20 de Janeiro de 2016;

Daniel Souza da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Mutotope, cidade de Nampula, titular de passaporte n.º YC003353, emitido pela República Federativa do Brasil, a 20 de Janeiro de 2016; e

Ítalo Souza Silva, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Mutotope, cidade de Nampula, titular de passaporte n.º YC003352, emitido pela República Federativa do Brasil, a 20 de Janeiro de 2016.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Colégio Modelo, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Piloto, província de Nampula e município de Nampula.

Dois) A sociedade pode ainda, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Ensino pré-escolar (escolinha);
- Ensino primário;
- Ensino secundário;
- Educação e desenvolvimento humano.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas na seguinte proporção: 40%, pertencentes ao sócio Joilson Santos Silva, 40%, pertencentes à sócia Sirleide Souza da Silva, 10%, pertencentes ao sócio Ítalo Souza da Silva e 10%, pertencentes ao sócio Daniel Souza da Silva, o que totaliza os 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada aos sócios Sirleide Souza da Silva e Ítalo Souza da Silva, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores.
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

COSSAM – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101948951, uma entidade denominada COSSAM – Corretores de Seguros, Limitada.

Alfredo Aurélio Mutimucuo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100194405C, emitido a 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Vicente Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambique, natural Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104164B, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob direito moçambicano, com o NUIT 400607842, com sede na Avenida das Indústrias, bairro Malhampsuene, cidade da Matola, representado pelo sócio único Alfredo Aurélio Mutimucuo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação COSSAM – Corretores de Seguros, Limitada, tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, flat 2, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para qualquer ponto do país, criar, sucursais, delegações, agências e outro tipo de representação, dentro e fora do país.

Três) É constituída para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Intermediação em todos os ramos de seguros;
- Angariar e promover contratos de seguros;
- Prestar serviços de assessoria aos clientes em tudo que respeite aos contratos de seguros;
- Assessorar e aconselhar os clientes na escolha da melhor seguradora e orientá-los sobre a interpretação das cláusulas contratuais;
- Intermediação imobiliária;
- Prática de outras actividades que a lei permite, desde que requeira as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT

(um milhão e cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Alfredo Aurélio Mutimucuo, com o valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Vicente Cossa, com o valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social; e
- c) Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que se julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Suprimentos)

Não são exigidos suprimentos ao capital social, mas qualquer poderá dar de suprimentos à sociedade sempre que esta deles necessite.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores que a assembleia geral tenha por deliberação nomeado para exercer tal cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os actos de administração, gestão, incluindo abertura, encerramento e movimentação das contas bancárias, pedido de extratos, saldos, livranças e todo o processo relacionado com movimentos bancários, pela aposição da assinatura dos administradores que a assembleia geral deliberou sobre a sua

nomeação, ou por um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do referido mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados que a administração lhes tenha confiado.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar, deliberar e aprovar o balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para apreciar, deliberar e aprovar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Dick Suppliers & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de vinte e um de abril de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100848228, a sociedade Dick Suppliers & Transport, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Abril de 2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Dick Suppliers & Transport, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá

pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal venda de sal, venda de motores de barco, caixa de velocidade de barcos, acessórios de barcos, transporte de carga, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de três quotas desiguais, que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Manecas João Saene, solteiro, maior natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501010213P, de 3 de Maio de 2016, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Renet Manecas João Saene, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de cédula n.º 287250, de 20 de Abril de 2014, representado pelo pai Manecas João Saene, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social; e
- c) Eliseu Manecas João Saene, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular da cédula n.º 363258, de 30 de Junho de 2015, representado pelo pai Manecas João Saene, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Manecas João Saene, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. – O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

E.H.S., Education & Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a sociedade por quotas denominada E.H.S., Education & Health Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 101784568, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, deliberaram os sócios, Yara Cassamo Momade e Cassamo Momade Cassamo, na alteração da localização da sede social e, consequentemente, a alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tenente Manuel Alves (actual Rua das Kapulanas), n.º 23, primeiro andar, flat 2, cidade de Maputo, Alto-Maé, podendo, por deliberação dos sócios, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e/ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Equilibrium Desing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo e na sua sede social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Equilibrium Desing, Limitada, nomeadamente, Abdul Latifo Nasser Seleja, titular de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, Sulemane Nasser Gulamo Seleja, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais e Moisés Arnaldo Sambo, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100080338, representando a totalidade do capital social para deliberar sobre a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Sulemane Nasser Gulamo Seleja e Moisés Arnaldo Sambo, transformação da sociedade Equilibrium Desing, Limitada, para Equilibrium Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada e alteração integral do pacto social da sociedade.

Em consequências destas deliberações altera-se integralmente o pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Equilibrium Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência, n.º 416, segundo andar, bairro da Malhangalente A, distrito Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a actividade gráfica e publicidade, venda de material e consumíveis de escritório, escolares, *procurement* e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Latifo Nasser Seleja.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Abdul Latifo Nasser Seleja, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todas as intuições públicas e privadas cabe a assinatura única do administrador Abdul Latifo Nasser Seleja.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ERPUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101919013, uma entidade denominada ERPUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Frenk Mussica Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 39, casa n.º 53, bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269865P, emitido a 26 de Dezembro de 2018, na cidade de Maputo, titular do NUIT 150281717.

É celebrado, aos 16 de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação ERPUS – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quarteirão 39, casa n.º 53, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria no sector de informática, venda de material informático, desenho e construção de redes de computadores, terceirização de técnicos de informática, venda de sistemas integrados de gestão empresarial, desenvolvimento de aplicacional, acessória e presença digital, ou bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio único Sérgio Frenk Mussica Júnior.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Sérgio Frenk Mussica Júnior que desde já é nomeado sócio

gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FS Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 1101915603, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de FS Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Rio Tembe, n.º 545, rés-do-chão, distrito de Ka Lhamakulu, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração ou sócia única, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos; de painéis solares, de material e consumíveis de escritório, de produtos alimentares, de produtos de decoração de casas e eventos bem como a prestação de serviços de decoração relacionados com esses materiais; processamento de carne e outros produtos alimentares; comércio de recargas; comércio geral, importação e exportação, fornecimento de material e programas informáticos, prestação de serviços de jardinagem, transportes e logística, intermediação comercial; instalação, manutenção e reparação de painéis solares, promoção imobiliária, agenciamento aduaneiro, construção civil e obras públicas, aluguer e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única da sócia, senhora Fei Shen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota da sócia, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas à sócia única com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação da sócia legalmente previstas.

Dois) No caso da sócia estar impedida de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Fei Shen, que desde já é nomeada directora-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes da sócia bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da directora-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou simples decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Glliva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101769399, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Glliva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Boane, província de Maputo, podendo por criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País e fora dele, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou construir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pesquisa, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, formação e consultoria na área têxtil (desenho, corte, costura, alfaiataria, estilismo e moda);
- b) Representação de marcas e negócios;
- c) Organização e realização de eventos de moda.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e destruição das quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), divididos em uma quota: Belito Chiposse Rapissonne Macosso, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio, tomada a deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem a observação dos disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos quais nomearão um de entre si que a todos representam na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um sócio com um pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso prévio.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivo ou activamente, dispensa de caução serão exercidas pelo único sócio.

Dois) O gerente poderá delegar em parte ou no todo dos seus poderes em pessoas estranhas á sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica abrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um do sócio tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiros e bem como outras actividades da gerência e administração poderão ser assinadas pelos ambos os membros da empresa mas que, o sócio poderá assinar com validade isoladamente qualquer um dos actos.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



HB Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101940934, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HB Engenharia e Construção, Limitada, constituída entre os sócios: Hassan Jaime Bitone, natural de Tete de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413663F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 20 de Outubro de 2020, residente no bairro Muhala Expansão, U/C Serra da Mesa, casa n.º 625, Cidade de Nampula; Hannayla Hassan Jaime Bitone, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108894098B, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula aos 25 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala Expansão, U/C Serra da Mesa, casa n.º 625, cidade de Nampula, que sera representado neste acto pela senhora Márcia de Sofia Raimundo Bitone, natural de Nampula de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102632332F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no bairro Muhala Expansão, U/C Serra da Mesa, casa n.º 625, cidade de Nampula, com poderes bastante para o acto. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HB Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muhala Expansão, rua A, n.º 2312, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, deslocações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades no sector de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital pertencente a sócio Hassan Jaime Bitone José;
- b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente a sócio Hannayla Hassan Jaime Bitone.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica

a cargo do sócio Hassan Jaime Bitone Jose que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessários a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja de Purificação de Almas em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois foi registo sob NUEL 101832074, a sociedade Igreja de Purificação de Almas em Moçambique, constituída por documento particular a 6 de Setembro de 2022, por Nelvin Thenisson Mpinga, Cabral Alfazema, Francisco João Sande, Mário óscar Francisco e João António Paulino, que que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja de Purificação de Almas em Moçambique, doravante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja de Purificação de Almas em Moçambique, tem a sua sede no bairro Matundo, Unidade Chimbonde, quarteirão n.º 20, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, podendo criar suas delegações noutros pontos do país, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja de Purificação de Almas em Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras organizações nacionais, ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral desde que as condições estejam criadas.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada activamente e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo seu Apóstolo, seu substituto ou a quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente em todas as esferas sócio - culturais do país;
- Orar, expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades da Igreja;
- Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- Promover obras de caridade a favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, viúvas e crianças órfãs e abandonadas;
- Levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de fiéis membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes no país e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela Direcção administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e ficam definitivos quando admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são:

- Membros principiantes - os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e os que forem aceites pela liderança da mesma;
- Membros a prova - os que completarem os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- Membros efectivos - os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- Membros fundadores - os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral Constituinte da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- Vontade própria de optar em abandonar a Igreja;
- Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- Morte.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer as decisões ou deliberações que se repute injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- i) Usufruir de mais direitos reservados aos membros, como conferências, e seminários.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as decisões estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais são eleitos;
- f) Tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) Abster-se de práticas lesivas ou contrárias aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Observar outros deveres que caracterizem um cristão consciente.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (06) meses;
- e) Expulsão e em caso de reincidência tem obrigatoriamente direito a audição;
- f) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa no caso de violar os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;

- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de incumprimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Apostolo Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Apóstolo Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e suas competências)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice presidente e secretário, e o vice pode substituir nos impedimentos.

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- g) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;
- j) Ractificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do Pastor Geral ou Apóstolo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/5 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos mais que a metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocatória, a cessão decorre com mais que a metade de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considera-se que estes desistiram do mesmo. E quando for a Direcção a solicitar a sua realização é com mais de um terço dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são

tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composto por membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de lideranças por um período de infinito desde que não transgridam as normas da igreja enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Apóstolo;
- b) Apóstolo - Auxiliar;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e suas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter o exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Contratar o pessoal necessário para realização das actividades da Igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral membros que devem ser eleitos para substituírem os titulares dos cargos;
- h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;

- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é o órgão que se reúne mensalmente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Exercer o voto aberto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste Estatuto.
- k) Assinar com o Tesoureiro, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja.

Dois) Compete ao Apóstolo - Auxiliar:

- a) Assistir o Apóstolo no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Apóstolo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores.
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Apóstolo.

Três) Compete ao secretário:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;

- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Administrativa da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- c) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão de finanças;
- d) Assinar com o Apóstolo cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões dos mesmos. Entre esses membros um é eleito Presidente deste Conselho.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos entre eles, um presidente, o vice-presidente, secretário, e dois vogais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Incompatibilidade de cargos)

Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património de Igreja e são alistados no livro inventário da Igreja.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de Instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas alheias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto aberto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e destino a dar património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma Comissão Liquidatária e o património é doado a uma Instituição de caridade que comungue princípios e objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas sagradas escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, viola e órgão. (cultos, horários e serviços)

Três) Esta Igreja é Confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo estes os seus princípios doutrinários.

Quatro) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Nos domingos os cultos são praticados de manhã das 9h as 11h30;
- b) Nas quartas e sextas feiras os cultos são praticados de tarde das 17h30 as 19h;
- c) Os Sacramentos do baptismo e a santa ceia do Senhor;
- d) As Cerimónias de casamento canónico.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Logotipo da Igreja)

A Igreja tem dois elementos no seu Logotipo tais como: A Bíblia aberta e o Fogo ardente. A Bíblia aberta é a palavra de Deus em ação, e o Fogo ardente demonstra a presença do Espírito Santo e Poder de Prificação, e IPAM significa Igreja de Purificação de Almas em Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Jazigos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade com a denominação Jazigos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, casa n.º 307030028, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Dezembro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101891100, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jazigos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, casa n.º 307030028.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações das repartições públicas responsáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços e intermediação de negócios em:
 - i) Consultoria em geologia, topografia, geotecnologias e engenharia;
 - ii) Análise laboratorial de rochas e minerais;
 - iii) Levantamentos topográficos;
 - iv) Pesquisa e prospecção geológica;
 - v) Exploração mineira;
 - vi) Corte e polimento de rochas e minerais;
 - vii) Fabricação de peças de ourivesaria;
 - viii) Transporte de minerais: Gemas, metais preciosos e diamantes;
- b) Comércio geral:
 - i) Compra e venda de manerais, gemas, metais preciosos e diamantes;
 - ii) E materiais de construção;
- c) Importação e exportação:
 - i) Gemas, metais preciosos e diamantes;
 - ii) Equipamentos e ferramentas de geologia, topografia e mineração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral,

a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a um valor de uma única quota pertencente ao sócio Tadeu Cassimo Henriques, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, casa n.º 307030023, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104542132N emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, ao 20 de Maio de 2019. Com o NUIT 150406900.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Tadeu Cassimo Henriques.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, são necessárias:

- a) A assinatura do administrador;
- b) Os actos de mero expediente podera ser assinado pelo administrador, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo administrador, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez

por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da mesa da assembleia geral, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que o sócio desde já se comprometem a fornecer ao conselho da administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento do sócio.

Quatro) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que esteja presente e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares ao sócio presente ou representado, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continua, os herdeiros assumem o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, quando sejam vários os respectivos sucessores, este designará, um que a o represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da

lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos sera pago ao sócio no fim de cada exercício numa importância variável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pela decisão do sócio.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregue pelo sócio e depositado, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2022. —
A conservadora, *Ilegível*.

Legacy Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 101942309, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Legacy Print, Lda, constituída entre os sócios: Vladir Jacinto Mahoque, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101784052Q, emitido a 4 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Egnencia Queniasse Thayo Chicangaiwa Mahoque, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300102644801M, a 3 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebramos a presente contrato de sociedade, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMÉIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Legacy Print, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequelua, próximo a escola Islâmica de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia e serviços;
- b) Artes e publicidade;
- c) Impressão de grande formato;
- d) Fotocópias e impressão a cores;
- e) Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas dos sócios sendo 75% pertencente a Vladir Jacinto Mahoque e os outros 25% pertencente a Egnencia Queniasse Thayo Chicangaiwa Mahoque.

Dois) Os sócios podem exercer atividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida pelos senhores Vladir Jacinto Mahoque e Egnencia Queniasse Thayo Chicangaiwa Mahoque, o qual ficam desde já empossados como administradores da sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e par os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 10 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simba Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936511, uma entidade

denominada Simba Logistic, Limitada, que se reger pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

David Lusan Ndelwa, maior, de nacionalidade tanzaniana, titular Passaporte n.º TAE170760, emitido pela PCO, Dar Es Salaam, na República Unida da Tanzânia, aos 25 de Agosto de 2019 e válido até 24 de Agosto de 2029, residente na República Unida da Tanzânia, neste acto representado por Stayleir Marroquim, conforme procuração em anexo;

Farid Salim Mbarak Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, titular Passaporte n.º TAE446038, emitido pela PCO, Dar Es Salaam, na República Unida da Tanzânia, aos 4 de Janeiro de 2022 e válido até 3 de Janeiro de 2032, residente na República Unida da Tanzânia, neste acto representado por Stayleir Marroquim, conforme procuração em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Simba Logistic, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos administradores, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Logística e correio;
- b) Transporte nacional e internacional;
- c) Gestão de armazéns;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Importação e exportação de bens;
- g) Construção civil;
- h) Imobiliária;
- i) Exploração de minas;

j) Turismo;

k) Mecânica auto;

l) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio David Lusan Ndelwa e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Farid Salim Mbarak Nahdi e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das

formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores com um mandato de quatro anos, renováveis por igual período.

Dois) São desde já designados administradores os senhores David Lusan Ndelwa e Farid Salim Mbarak Nahdi.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competência dos administradores e formas de vinculação)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Studio E.M 20, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Studio E.M 20, Limitada, matriculada sob o NUEL 101740013, foi deliberado pelo sócio a cessão da quota e administração da sociedade alterando o artigo quarto e sétimo passando a ter a seguinte nova redacção como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, de quinhentos mil meticais, divididas em cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar;
- Uma quota de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio MCA Holding, Limitada;
- Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Assis João Matola;
- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Banabana Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, Eduardo de Assis João Matola, Banabana Business & Services – Sociedade Unipessoal e MCA Holding, Limitada, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, sócio Eduardo de Assis João Matola ao cargo de director geral e a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar ao cargo de directora de *marketing* e relações corporativas, Carlos João Jeremias Abacar ao cargo de director financeiro e o senhor Cândido António Hunguana ao cargo de director dos recursos humanos.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Usa4moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600440 uma entidade denominada Usa4moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Stela Regina Teixeira Uamusse, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 2, casa n.º 407, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400318187S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 6 de Março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Usa4moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpumfu, Avenida Mártires de Homoine, n.º 195, 2.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestar serviços na área de logística, procurement, comércio geral, importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), realizado integralmente em dinheiro e corresponde a 100% do capital, pertencente a sócia Stela Regina Teixeira Uamusse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Stela Regina Teixeira Uamusse como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende da sócia única a conceder.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de

continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

500 Graus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade 500 Graus, Limitada, matriculada sob o NUEL 101562921, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas dos sócios Sérgio Manjuel Domingo Moreira e Nicola Tuccie à alteração da administração da sociedade, e em consequência foram alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), repartidos em duas quotas iguais, conforme abaixo se segue:

a) 50% equivalente a 15.000,00MT pertencentes ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;

b) 50% equivalente a 15.000,00MT pertencentes ao sócio Sebastiano Canzano.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos social e ainda fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade suprimientos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral os quais deverão ser liquidados antes da distribuição dos lucros líquidos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto na lei e /ou nos presentes estatutos, estão a cargo dos socios Mayur Kishorchandra Modi e Sebastiano Canzano, com dispensa de caução, podendo ser denominado socio administrador.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade nos termos do numero anterior, será num mandato de 4(quatro) anos, renováveis.

Três) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

(...)

(...)

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT